



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/12/2023

JORNAL: Amf

EDIÇÃO: Cruzzeira
2913

LEI Nº 3192/2.023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 2.680/2018 a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Rescindir a Concessão de Direito Real de Uso**, concedida pela Lei Municipal nº 2.680/2018, a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina nº 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de um galpão pré-moldado nas dimensões de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), instalado no Lote nº 04 da Quadra 202, localizado na Rua Teresina no Bairro das Imbauvas, desta cidade.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina nº 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecção.

I – UM TERRENO com denominação de Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 202, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua nº Teresina nº 100, no Bairro Embauvas, conforme Matrícula sob nº 22.172 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Barracão Industrial com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo em o contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

II – Manter no mínimo 19 (dezenove) empregados devidamente registrados;

III – A empresa se compromete realizar a devolução de um Galpão de pré-moldado com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as características que consta no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Inciso I do Artigo 2º desta lei, o qual será instalado em imóvel a ser definido pela Administração Pública no momento da devolução.

IV - A empresa ora beneficiada tem o prazo de cinco anos para efetuar a devolução do barracão ora doado no prazo de até 05(cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei.

V - Fica proibida a transferência do imóvel constante da presente lei sem a prévia anuência do município.

ARTIGO 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei, descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos, ou por acordo entre as partes.

ARTIGO 6º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (*Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

ARTIGO 7º - A empresa beneficiária deverá proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei a escritura de doação devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.680/2018, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3192/2023

LEI Nº 3192/2.023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 2.680/2018 a empresa CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Rescindir a Concessão de Direito Real de Uso**, concedida pela Lei Municipal nº 2.680/2018, a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina nº 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de um galpão pré-moldado nas dimensões de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), instalado no Lote nº 04 da Quadra 202, localizado na Rua Teresina no Bairro das Imbauvas, desta cidade.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina nº 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecção.

I – UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 04 da Quadra n.º 202, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua nº Teresina nº 100, no Bairro Embauvas, conforme Matrícula sob n.º 22.172 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Barracão Industrial com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo em o contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

II – Manter no mínimo 19 (dezenove) empregados devidamente registrados;

III – A empresa se compromete realizar a devolução de um Galpão de pré-moldado com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as características que consta no Inciso I do Artigo 2º desta lei, o qual será instalado em imóvel a ser definido pela Administração Pública no momento da devolução.

IV - A empresa ora beneficiada tem o prazo de cinco anos para efetuar a devolução do barracão ora doado no prazo de até 05(cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei.

V - Fica proibida a transferência do imóvel constante da presente lei sem a prévia anuência do município.

ARTIGO 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei, descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos, ou por acordo entre as partes.

ARTIGO 6º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (*Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

ARTIGO 7º - A empresa beneficiária deverá proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei a escritura de doação devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.680/2018, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:767C2F43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2023. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
Rua Afonso Arrechea, nº 319 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone:(46) 3563-1630

Terezinha Viana Pereira Frasson

Agente Delegada
CPF:494.366.789-91

MATRÍCULA Nº 22.172	FICHA 01	REGISTRO GERAL LIVRO 2	RUBRICA
----------------------------	-----------------	---------------------------	---------

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 04** (quatro) Subdivisão do lote n.º03 da **QUADRA nº 202** (duzentos e dois), situado entre as Ruas Alagoas (antiga chácara 152-A), Rua Belo Horizonte (antiga n.º04) e Rua Teresina (antiga n.º02), do Loteamento denominado "Bairro Industrial III) na Planta Geral desta Cidade e Comarca, com a área de **1.192,00m² (um mil, cento e noventa e dois metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a Rua Belo Horizonte (antiga n.º04), na distância de 40,00m; **SUL:** Confronta com o Lote n.º03 da mesma quadra, na distância de 40,00m; **LESTE:** Confronta com a Rua Alagoas (antiga chácara 152-A), na distância de 29,80m; **OESTE:** Confronta com a Rua Teresina (antiga n.º02) na distância de 29,80m.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1431, centro, CEP: 85710-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55

TÍTULO AQUISITIVO: Imóvel matriculado sob n.º 22.171, e Subdivisão conforme AV-1-MT-22.171, ambos liv.2 deste. Ofício em 28/08/2023. **Obs.:** O imóvel desta matrícula encontra-se protocolado sob n.º 76.047, fls. 156v do livro 1-S de 23/08/2023. Selo de Fiscalização: SFR11.3EUQ7.FEzu4-C7Na4.1101q. CUSTAS: 30,00 VRC - R\$7,38. Selo Funarpen R\$1,00. ISS: R\$0,22. Fundep: R\$0,37. Isento de Funrejus conf. Item 21 da Instrução Normativa 01/99. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 28 de agosto de 2023.

Eliza de Castro - Escrevente Substituta

[Assinatura] edc

AV.01-MT-22.172 - Protocolo 76.552, fls. 188v do liv. 1-S de 28/11/2023, e averbado em 29/11/2023. Nos termos do requerimento datado de 21/11/2023, de parte do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, já qualificado na abertura da presente matrícula, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo Antônio Ortina**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I.R.G nº 6.263.201-1/PR, e inscrito no CPF 020.697.089-77, residente e domiciliado nesta cidade, para constar que sobre o imóvel desta matrícula **foi construído UM GALPÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA**, medindo **500,00m²** (quinhentos metros quadrados) avaliado em R\$356.370,00, conforme avaliação feita pela Prefeitura desta cidade em 21/11/2023. Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra nº 86/2023; Carta de Habite-se n.º 86/2023, ambos emitidos em 08/11/2023 e devidamente assinados pelo Sr. Cesar Augusto Ortega - Tegº Civil Crea 27448/D Mat. 604 da Prefeitura municipal desta cidade; TRT sob o nº CFT2302754244; "Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº 0001611-12.2023.2.00.0000-CNJ". Encontrando-se os documentos objetos da presente averbação arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. Funrejus R\$712,14 sob guia nº 14000000009885083. Selo de Fiscalização: SFR12.v58Pv.COcL5-E54f9.1101q. CUSTAS: 2.156,00 VRC - R\$530,38. Selo Funarpen R\$8,00. ISS: R\$15,91. Fundep: R\$26,52. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 29 de novembro de 2023.

Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto

[Assinatura] CS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da Matrícula nº Matrícula nº 22172, do livro 2 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de 30 dias conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/ PR. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 29 de novembro de 2023.

- Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
- Eliza de Castro - Escrevente Substituta
- Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto
- Mateus Henriquẽ Viana Frasson - Escrevente Substituto

Custas: Certidão.
isento (VRC), Selo
Funarpen , Funrejus
R\$ 0,00, Fundep
Isento, ISS isento,
Buscas: R\$ 0,00, Total.
R\$ 0,00.

FUNARPEN

SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR11.yJEMP.jdc7M-
WCdfp.1101q
<https://selo.funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº 22.172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.424.070/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G GRANDO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERESINA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIRGRANDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-2948
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023** às **09:46:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1